



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº 07/2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 19 de outubro de 2017 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pela Constituição Federal, bem como pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista a liminar concedida em ação interposta pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, que veda ao profissional enfermeiro(a) a requisição de exames previstos na Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde e;

Considerando **que** o trabalho dos profissionais enfermeiro(a)s foi restringido em setembro deste ano, devido a decisão liminar exarada no processo nº 1006566-69. 2017.4.01.3400 movido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para suspender a Portaria 2488/2011, do Ministério da Saúde, que permite que profissionais da enfermagem solicitem exames aos seus pacientes;

Considerando que a decisão proferida, ainda que em caráter liminar, impacta diretamente no funcionamento das unidades básicas de saúde e na garantia do acesso da população”, prejudicando o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, garante o direito ao enfermeiro de fazer consulta de enfermagem e prescrever medicamentos;

Considerando que, ao contrário do que diz o CFM, os artigos da Lei do Ato Médico que garantiam estes procedimentos como privativos da Medicina, foram vetados anteriormente pela Presidência da República;

Considerando que, mesmo em face da revogação da referida liminar, ocorrida na data de 18/10/2017, os autos do processo ainda tramitam e estão pendentes de análise de mérito pelo poder Judiciário,

Considerando que o pedido de exames complementares não é ato exclusivo do profissional médico,

RESOLVE:

Art. 1º - Repudiar a causa de pedir apresentada na ação proposta pelo CFM, bem como todos os argumentos apresentados no processo judicial pela parte autora, que requer a restrição profissional na atuação dos profissionais enfermeiro(a)s, no sentido de tornar proibida requisição de exames aos quais possuem atribuição prevista na Portaria GM/MS n. 2488/2011 e Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin".

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS